

1 – RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos acionistas da
EMPRESA DE TURISMO DE PERNANBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S.A. – EMPETUR
Olinda-PE

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia EMPRESA DE TURISMO DE PERNANBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S.A. – EMPETUR, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia EMPRESA DE TURISMO DE PERNANBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S.A. – EMPETUR, em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Propriedade Para Investimentos e Imobilizado

Conforme mencionado na nota explicativa “3.d”, em 2015 a sociedade realizou levantamento e avaliação dos bens imóveis e decidiu reclassificá-los como Propriedades Para Investimento, devido à exploração econômica com aluguéis, situação que permanece até o momento. Os valores dos imóveis, R\$ 215.290.000,00, não vêm sendo reavaliados. A mesma nota menciona que a EMPETUR pretendia contratar empresa especializada, ainda em 2020, para realizar a reavaliação dos Imóveis com estudos topográficos, porém com o cenário de pandemia as contratações foram proibidas por meio do Decreto nº 48.809 de março de 2020, mas que tão logo seja permitido, o processo será retomado. Fomos informados, ainda, de que se faz necessário realizar a avaliação para fins de levantamento da metragem dos imóveis e segregar devidamente as parcelas a serem registradas como Propriedade Para Investimento das que devem ser registradas como Imobilizado, pois há parte de imóvel utilizada nas atividades normais da empresa e portanto indevidamente registrada como Investimentos. A situação aqui exposta contraria a NBC TG 28 – Propriedade Para Investimento em seu item “10”, que dispõe que: *“Algumas propriedades compreendem uma parte que é mantida para obter rendimentos ou para valorização de capital e outra parte que é mantida para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas. Se essas partes puderem ser vendidas separadamente (ou arrendadas separadamente sob arrendamento financeiro), a entidade contabiliza as partes separadamente. Se as partes não puderem ser vendidas separadamente, a propriedade só é propriedade para investimento se uma parte insignificante for mantida para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas.”* Não obtivemos

acesso a documentos que comprovem a propriedade da EMPETUR em relação a maioria desses imóveis, exceto o Centro de Convenções localizado em Olinda-Pernambuco. Ressaltamos, ainda, que caso os imóveis não atendam aos requisitos necessários para serem caracterizados como Investimentos, deveriam estar sendo depreciados normalmente como imobilizado.

A EMPETUR ainda não realizou o teste de recuperabilidade em seus bens móveis. A NBC TG 27 - Ativo Imobilizado, estabelece o tratamento contábil para ativos imobilizados, sendo que as principais questões a serem consideradas na contabilização são a) o reconhecimento dos ativos; b) a determinação dos seus valores contábeis; e c) os valores de depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação a eles.

Diante do aqui exposto não foi possível atestarmos os saldos contábeis das Propriedades Para Investimento, dos Bens Móveis do Imobilizado, nem mensurarmos o valor que deveria estar registrado como Depreciação Acumulada.

Reavaliação de Ativos

A EMPETUR não realizou avaliações, nem reavaliações no exercício de 2020, porém, conforme divulgado nas Notas Explicativas “16.1” e “16.5”, há registro de Despesa de Reavaliação de Ativos no valor total de R\$ 1.396.133,26 e Reavaliação Aumentativa de Bens Móveis no valor total de R\$ 1.239.368,32, respectivamente. Não recebemos laudos que justifiquem esses registros.

Restos a Pagar Processados Cancelados

Conforme mencionado na Nota Explicativa “16.5” a empresa aferiu um ganho no valor de R\$ 1.236.683,55 com Restos a Pagar Cancelados, realizando o registro do valor em conta de Receita. De acordo com o MCASP, Cancelamento de Restos a Pagar consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. Dessa forma foi gerado um acréscimo indevido na Receita.

Ajustes de Exercícios Anteriores

A EMPETUR registrou um valor total de R\$ 24.550.176,52 a crédito no Patrimônio Líquido, a título de Ajuste de Exercícios Anteriores e a débito de Receitas. Porém, conforme mencionado na Nota Explicativa “18”, 99% desse valor, R\$ 24.510.360,78, era destinado a pagamento de Restos a Pagar Processados, os quais foram repassados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, no exercício de 2020, a título de Subvenção. Essa transferência é receita extraorçamentária e não deve influenciar o Patrimônio. Dessa forma, entendemos que há um incremento indevido no Patrimônio Líquido da entidade no valor de R\$ 24.510.360,78.

Confirmações Externas

Como procedimentos de auditoria, em atendimento à NBC TA 505, solicitamos confirmações externas junto a cem por cento das Instituições Financeiras. No entanto, como não fomos respondidos em sua totalidade, parte de nossa opinião para saldos e operações com instituições financeiras foi embasada em procedimentos alternativos.

Representações Formais

Como procedimento de auditoria, em atendimento à NBCTA 580, solicitamos à EMPETUR Carta de Representação informando as Instituições Financeiras, agências e contas com as quais mantêm operações financeiras, porém não recebemos a carta devidamente assinada pela administração.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

A Forma Jurídica da EMPETUR

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, item “a”, em 1991 a EMPETUR foi transformada em uma sociedade anônima de capital aberto. Segundo informações da administração, o objetivo era privatizá-la. Porém esse processo não teve prosseguimento de modo que a empresa, em sua forma jurídica, é uma Sociedade por Ações de Capital Aberto, mas na essência continua sendo uma estatal dependente do governo do estado de Pernambuco. Essa situação prejudica a companhia em vários aspectos uma vez que a empresa, como Sociedade por Ações, deve atender à legislação societária comercial, Lei nº 6.404/76 e; como Estatal dependente deve atender à Lei nº 4.320/64. Ocorre que, embora após a aderência das normas contábeis aplicadas ao setor público às normas internacionais, a Contabilidade pública muito se aproxime às exigências da Contabilidade privada, ainda restam diferenças relevantes que dificultam o atendimento aos dois grupos de normas. Citamos aqui duas situações contraditórias entre as duas normas: a) desde o advento das Leis 11.638/07 e 11.941/09, a Lei 6.404/76 proibiu as reavaliações de ativos, já para as empresas públicas não estão proibidas; b) a EMPETUR como Sociedade de Capital aberto, ao apresentar lucro deve distribuir dividendos aos seus acionistas, já como empresa estatal dependente é proibida de distribuir qualquer resultado. Chamamos a atenção à NBCT EC – Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros, que no transcorrer de seu texto defende que a Essência Econômica deve prevalecer sobre a Forma Jurídica. Nossa opinião não possui modificação a esse respeito.

Outros assuntos

Auditoria do Período Anterior

As demonstrações contábeis da EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S.A. – EMPETUR para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 08/04/2020, com ressalvas sobre a ausência de teste de recuperabilidade; ausência de Estudo para Reavaliação de Vida Útil; Operações Vinculadas à Convênios e Ajustes de Exercícios Anteriores.

Demonstração do Valor Adicionado – DVA

Examinamos também a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da Administração da EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S.A. – EMPETUR. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da EMPETUR é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião com ressalva” e “ênfase” não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar

suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou

condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Olinda, 15 de março de 2021.

PLM AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CRC RJ 008323/O-7 PE
Márcio de Mendonça Fernandes
Contador CRC RJ 108281/O-0 PE
CNAI N° 4243
Sócio - Responsável Técnico